



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

TERMO ADITIVO Nº2

Termo aditivo nº 02 celebrado entre a Universidade Federal do Ceará e a Universidade de Coimbra, para cooperação e mobilidade acadêmica das Faculdades de Direito, ao abrigo do convênio firmado em 01 de Julho de 2010.

Pelo presente termo aditivo, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e sua FACULDADE DE DIREITO-FDUFC, representadas, respectivamente, pelos Professores Jesualdo Pereira Farias e José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque e, do outro, a UNIVERSIDADE DE COIMBRA e sua FACULDADE DE DIREITO-FDUC, representadas, respectivamente, pelos Professores João Gabriel Silva e António dos Santos Justo, têm entre si justo e acertado o presente protocolo de cooperação acadêmica internacional, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente protocolo tem por objeto a cooperação acadêmica entre as Faculdades de Direito visando ao intercâmbio de discentes e docentes, e, ainda, a elaboração de atividades conjuntas de ensino e pesquisa, bem como a realização de mobilidade acadêmica nos Cursos de Graduação e nos programas de pós-graduação estrito senso;

[Handwritten signatures]

2
73

CLÁUSULA SEGUNDA- METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 1.0. Para a realização dos objetos definidos no artigo anterior, as duas partes podem adotar os seguintes meios:
- 1.1. O intercâmbio de alunos da graduação e pós-graduação, estrito senso, bem como de professores, observadas as leis próprias dos respectivos Estados;
- 1.2. A inscrição de alunos da FDUFC nos cursos livres, Cursos de Verão e Seminários da Universidade de Coimbra, em condições preferenciais a negociar e, nas mesmas condições, a inscrição de graduandos da FDUC em cursos análogos realizados pela FDUFC;
- 1.3. A inscrição de alunos da graduação e/ou dos programas de pós-graduação em disciplinas com conteúdo programático e carga horária compatíveis, assim reconhecido pela faculdade de origem;
- 1.4. O intercâmbio de docentes, tendo em vista, especialmente, a participação em aulas dos programas de pós-graduação, mestrado e doutorado/doutoramento, bem como em aulas do curso de graduação;
- 1.5. O intercâmbio de investigadores e pesquisadores, com o compromisso recíproco das partes outorgantes de acompanhamento e orientação dos respectivos projetos de investigação e pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA—SUPORTE FINANCEIRO

1. As partes outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para que as atividades de docência e de investigação decorrentes do presente aditivo obtenham o patrocínio e, eventualmente, ajuda financeira de órgãos ou instituições terceiras.
2. No caso de intercâmbio de docentes, as deslocações (principalmente passagens aéreas) ficarão, em princípio, a cargo da Universidade à qual pertencem os docentes em mobilidade;

JA

20
23

3. A menos que seja acordada solução diferente, as tarefas realizadas na instituição estrangeira não serão remuneradas, senão pelos vencimentos ordinários dos docentes na sua Universidade de origem;

4. As despesas relativas ao intercâmbio de discentes, em qualquer nível, serão de responsabilidade exclusiva do próprio discente interessado, ressalvada a possibilidade de obtenção de auxílio financeiro em programas de empresas privadas ou entidades públicas, ou, ainda, na Universidade de origem ou na Universidade anfitriã.

5. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador/discente no seu país de origem.

CLÁUSULA QUARTA-OBRIGAÇÕES

A FDUFC e a FDUC aceitam colocar ao dispor dos discentes, docentes e pesquisadores que participem nas atividades decorrentes deste protocolo as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipulados para os seus próprios discentes, docentes e pesquisadores.

CLÁUSULA QUINTA- INTERCÂMBIO DE GRADUAÇÃO

1. A partir do ano letivo 2013/2014, a FDUFC e a FDUC, por suas respectivas coordenações, abrirão, anualmente, nos seus cursos de graduação (1º ciclo) e pós-graduação, até 10 vagas cada uma, para recepção de alunos da outra parte;

2. Poderão participar no programa de intercâmbio em graduação os alunos que já tiverem concluído (ou estejam prestes a concluir) dois semestres na instituição de origem;

A Z

22
23

3. Os graduandos estrangeiros poderão escolher as disciplinas que desejarem frequentar, devendo submeter-se aos mesmos exames e obrigações determinados para os alunos regulares;

4. As partes comprometem-se, dentro das especificidades dos seus sistemas educacionais e da comprovação de compatibilidade, a reconhecer a equivalência dos estudos realizados na outra instituição, conferindo, pelos mesmos, os créditos correspondentes;

5. A seleção dos alunos para realização de estudos de graduação na parte estrangeira será feita segundo o prudente critério dos coordenadores do presente protocolo;

6. Aplicam-se aos alunos estrangeiros, na ausência de disposição em contrário deste protocolo, todas as regras e princípios vigentes na instituição em que forem recebidos para realizarem os seus estudos.

CLÁUSULA SEXTA- COORDENAÇÃO DO PROTOCOLO

1. A coordenação do presente protocolo será feita, pelo lado da FDUFC, pelo Professor Regnoberto Marques Melo Júnior, e, pelo lado da FDUC, pelo Professor Doutor Rui Manuel Figueiredo Marcos, Subdiretor para as Relações Internacionais;

2. Caberá aos coordenadores a resolução de todas as questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente protocolo, bem como a supervisão das correspondentes atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por igual período, na ausência

A 7

de manifestação de vontade, em sentido contrário, por parte de alguma das entidades outorgantes.

22
93

CLÁUSULA OITAVA- DENÚNCIA

1. O presente protocolo poderá ser livremente denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
2. Havendo assuntos pendentes, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos em curso e de todas as demais pendências, com respeito pelas legítimas expectativas dos interessados.


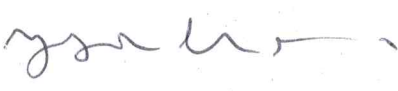
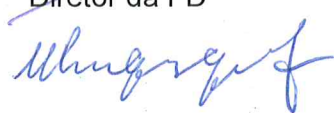
CLÁUSULA NONA- DÚVIDAS E LITÍGIOS

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas pela interpretação e execução do presente protocolo, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível obter o consenso, indicarão as partes, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

A
J.

Coimbra, 20 de Setembro de 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitor 	Reitor 
Diretor da FD 	Diretor da FD 